

A-14 RIO DE JANEIRO, QUARTA-FEIRA, 1º DE FEVEREIRO DE 2006

Rio de Janeiro

JORNAL DO COMMERCIO

MAIS SIMPLES

Tempo perdido

No final do ano passado, quando o primeiro relatório da Comissão Especial da Câmara constituída para tratar do Projeto de Lei Geral da Micro e Pequena Empresa foi apresentado, e que mantinha praticamente o texto original que havia sido enviado pelo Poder Executivo, fiquei animado com a possibilidade de ver nascer uma nova era na relação entre os órgãos públicos e o contribuinte.

Entretanto, em apenas 48 horas conseguiram destruir o conceito essencial do projeto que levou meses sendo elaborado e discutido com a sociedade. Algumas emendas que deixaram suas digitais pela redação, como, por exemplo, no capítulo do regime de tributação que no texto original tratava da opção pelo Simples Geral, na nova redação começam pelas vedações ao ingresso no Simples nacional. Diferença conceitual contaminada pelo desrespeito ao contribuinte.

Alertei, aqui na coluna, sobre o perigo da aprovação da MP 255, no que dizia respeito à Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. Em especial aos limites novos de enquadramento estabelecidos naquela Medida Provisória. O Projeto de Lei que previa limite máximo de R\$ 3,6 milhões, acabou sendo reduzido na Comissão Especial da Câmara para R\$ 2,4 milhões como na Medida Provisória. O vaticínio se efetivou, pois é fácil perceber o que acontecerá, quando se tem de um lado a Receita Federal ávida por arrecadação e de outro os que devem obedecer sob pena de serem aniquilados.

Aprofundemos a análise das modificações introduzidas, e rapidamente verificaremos como transformaram o princípio que balizou o projeto. O cadastro único que era obrigatório por todos os entes da Federação através do CNPJ, tornou-se optativo, pois como diz o próprio texto: Os cadastros, ...deverão, tanto quanto possível ser sincronizados entre si. O princípio basilar de um único cadastro para simplificar a vida das empresas-contribuintes foi desprezado. Algumas declarações, como a RAIS, voltam a ter sua apresentação exigida, não diminuindo as obrigações acessórias. Portanto, vai continuar tudo como está.

A amplitude do ingresso de empresas no texto original, tendo como preceito o tamanho da empresa e não sua atividade, permitia diversos segmentos aproveitarem dos benefícios fiscais, como o setor de servi-

ços, e os profissionais liberais, que até então tinham restrições. No entanto, praticamente tudo voltou a estaca zero, pois as alterações introduzidas na versão final anularam os avanços que haviam sido obtidos. Os profissionais liberais perderam, excetuando-se os contadores entre poucos que conseguiram manter a inclusão no regime.

As milhares de empresas que se adaptaram ao novo Código Civil como sociedades simples, que hoje gozam do benefício do Simples, passaram a ser excluídas para efeitos tributários, aproveitando-se exclusivamente dos outros efeitos da lei, conforme previsto no § 1º do art. 3º. Esse artigo precisa ser alterado sob pena de cometer-se uma injustiça com essas empresas.

A tabela de base de cálculo para o pagamento do Simples foi alterada, retirando-se o fator redutor, que possibilitaria a migração de uma faixa para outra de forma gradual, sem o impacto de aumento significativo. Além disso, acabou aumentando o imposto a ser pago se comparado com a tabela com redutor do texto inicial. E ainda a alíquota passa a ser determinada pela média dos últimos 12 meses, ao invés de ser sobre cada mês, o que levaria em conta a sazonalidade, adequando de forma mais correta a capacidade financeira em cada mês. O prazo de pagamento também, que inicialmente era no trigésimo dia do mês subsequente, passou a ser no décimo quinto dia.

Algumas coisas foram mantidas e ampliadas, como no caso das compras pela administração pública, em que o limite preferencial para compras das micro e pequenas empresas foi ampliado para R\$ 80.000,00 e a aplicação de 20% dos recursos de tecnologia, promovendo o aprimoramento das pequenas empresas.

Comentei à época, que o projeto inicial por ser apresentado pelo Poder Executivo, e por conta da boa vontade dos congressistas, não deveria enfrentar dificuldades na aprovação. Ledo engano. Havia a maldita máquina burocrática do Estado brasileiro em que, se pode dificultar, por que simplificar. As alterações introduzidas na última hora no Projeto de Lei é uma falta de respeito aos contribuintes brasileiros. Por isso, estaremos atentos e pressionando o Congresso Nacional, para que resgate se não toda, boa parte da redação inicial, que era mais simples.

Nelson Rocha

CONSELHEIRO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Portal : www.maissimples.org.br / e-mail : nelsonrocha@maissimples.org.br